



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO SERVIÇO

1.1 Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes em ônibus e micro-ônibus para serem utilizados pelos atletas em viagens representativas do município de Rio Brilhante/MS.

1.2 O serviço a ser contratado contém as especificações técnicas e quantitativos conforme tabela abaixo:

Item	Descrição / Detalhamento do item	Unid.	Total
01	Serviço de transporte em veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, combustível diesel, GPS, ar-condicionado higienizado e em perfeito funcionamento, bancos reclináveis com cintos de segurança para todos os passageiros, seguro total do veículo, motorista devidamente uniformizado e identificado com crachá e veículo a disposição dos passageiros durante toda a viagem. Utilização em viagens intermunicipais e interestaduais, conforme a necessidade. (100003153)	KM	9.000
02	Serviço de transporte em veículo do tipo ÔNIBUS com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares, com no máximo 17 (dezesete) anos de uso, combustível diesel, GPS, 01 (um) banheiro, ar-condicionado higienizado e em perfeito funcionamento, bancos reclináveis com cintos de segurança para todos os passageiros, seguro total do veículo, motorista devidamente uniformizado e identificado com crachá e veículo a disposição dos passageiros durante toda a viagem. Utilização em viagens intermunicipais e interestaduais, conforme a necessidade. (100003154)	KM	16.000

1.3 Os quantitativos são meramente referenciais e tem como única finalidade subsidiar as licitantes para elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Prefeitura Municipal Rio Brilhante/MS para sua aquisição na totalidade durante a vigência da ata, sendo que o fornecimento do item descrito ocorrerá de acordo com as demandas e necessidades do órgão requisitante.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

1.4 Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto classifica-se como comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar–ETP, apêndice deste TR.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da documentação para assinatura do instrumento contratual:

4.1.1 Na Homologação a licitação, o Município de Rio Brilhante convocará a licitante vencedora para assinatura do Instrumento Contratual. Neste ato de assinatura, a empresa que sagrar-se vencedora deverá apresentar num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação.

4.1.1.1 Documentação dos motoristas/condutores:

a) Carteira Nacional de Habilitação do condutor no mínimo Categoria “D” (art. 138, II, do CTB), devendo constar na CNH que exerce atividade renumerada em cumprimento ao § 5º do art. 147 do CTB, bem como comprovação de idade superior a 21 anos (art. 138, I, do CTB).

b) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito do condutor.

c) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, emitida pelas Justiças, Estadual e Federal.

d) Comprovação de registro e vínculo empregatício do condutor com a licitante vencedora do certame.

d.1) A comprovação de que trata esta alínea deverá ser procedida mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho do empregado, onde conste o registro, acompanhado de cópia da ficha de registro de empregado, extraída do Livro de Registro de Empregados da empresa





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

licitante ou do contrato de trabalho nos termos da Legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário da empresa contratada.

e) Comprovação que o condutor é habilitado em curso de formação para condução coletiva de passageiros.

4.1.1.2 Documentação da empresa prestadora do serviço de transporte e veículo:

a) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV em nome da pessoa jurídica ou em nome do(a) proprietário(a) da empresa, comprovando a propriedade do(s) veículo(s) ou contrato de locação em nome da licitante para cada linha cotada.

b) Original ou cópia autenticada da apólice de seguro, contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos, contendo a placa do veículo e prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), juntamente com o comprovante de pagamento (NÃO SERÁ ACEITO NENHUM OUTRO DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO À APÓLICE DO SEGURO VIGENTE).

b.1) Se a quitação da apólice de seguro apresentada pelo licitante vencedor, for realizada de forma parcelada, elas deverão obrigatoriamente, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, apresentar a quitação da parcela correspondente à apólice.

c) Apresentação de Registro para Fretamento – ANTT.

d) Autorização de Transporte emitido pela Agência Estadual de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS.

4.2 Dos condutores/motoristas:

4.2.1 Os motoristas deverão ser devidamente treinados e capacitados para atuarem com qualidade, urbanidade, assiduidade e pontualidade nas atividades a serem exercidas.

4.2.2 Os motoristas trajarão, durante toda a prestação dos serviços, uniformes, bem como usarão crachá de identificação, à mostra.

4.2.3 Todos os custos de treinamento, uniformes e crachás de identificação são de inteira responsabilidade da Contratada.

4.2.4 Os motoristas deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

4.2.5 Os motoristas deverão zelar para que os passageiros permaneçam sentados, priorizando a capacidade dos veículos e o uso correto do cinto de segurança.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.2.6 Os motoristas deverão zelar para que os passageiros embarquem e desembarquem do veículo em locais corretos, zelando pela segurança dos passageiros.

4.2.7 A Contratada deverá comunicar a FUNCERB, de imediato, qualquer intercorrência ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

4.2.8 A Contratada fica obrigada a substituir imediatamente, sem ônus para o Município, o condutor/motorista que demonstre inaptidão para o serviço de transporte, por solicitação motivada da fiscalização da FUNCERB.

4.2.9 A Contratada deverá substituir, a pedido da FUNCERB e segundo justificativa razoável desta, o funcionário que não se portar condizentemente com sua função, bem como comunicar a Contratante quando houver a troca de motorista.

4.2.10 A Contratada se responsabilizará pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, integral e incondicionalmente, por todos os danos e atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive contra terceiros.

4.2.11 Os motoristas deverão manter sob sua responsabilidade toda documentação pessoal e do veículo exigidas para a execução dos serviços e comunicar imediatamente a Contratada toda e qualquer alteração observada.

4.2.12 O motorista deverá ajudar e orientar, sempre que necessário, os usuários a entrar e se acomodar dentro dos veículos.

4.3 Dos veículos:

4.3.1 A Contratada deverá disponibilizar todos os veículos em ótimo estado de conservação e asseio, com ares-condicionados, devendo estes permanecerem ligados durante todo o trajeto.

4.3.2 Os veículos serão submetidos à inspeção dos órgãos reguladores e deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN, DEPTRAN (Departamento Municipal de Trânsito e Sistema Viários) e DETRAN/MS.

4.3.3 O veículo reprovado na inspeção veicular será impedido de prestar o serviço e a Contratada será notificada, devendo a empresa imediatamente substituir o veículo notificado ou comprovar a sua aprovação na inspeção.

4.3.4 Os veículos do proponente vencedor deverão sujeitar-se a vistorias segundo as normas do DEPTRAN e DETRAN, onde para cada vistoria deverá ser emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

segurança, acessibilidade e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do DENATRAN/CONTRAN).

4.3.5 As fiscalizações pela FUNCERB e fiscais de contrato e seus substitutos poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a prestação do serviço, sem aviso prévio pela equipe de fiscalização do transporte ou por outros órgãos competentes.

4.3.6 A documentação original relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e em posse/porte do condutor.

4.3.7 O encaminhamento dos veículos até a oficina para a manutenção, deverá obrigatoriamente ser realizado por motorista da Contratada.

4.3.8 Os veículos deverão conter sistema de rastreamento com tecnologia GPS/GSM/GPRS, instalados e ativos no ato das vistorias pelo Departamento Municipal de Trânsito.

4.3.9 A Contratada deverá disponibilizar os veículos limpos, e em perfeito estado de conservação e utilização, assim como dos demais equipamentos necessários ao cumprimento das exigências da legislação em vigor.

4.3.10 Fica proibido à Contratada transportar:

- a)** Familiares dos tripulantes ou outros passageiros, sem estarem devidamente autorizados pela referida Fundação, após análise de toda e qualquer solicitação;
- b)** Materiais tóxicos, explosivos, combustíveis etc.;
- c)** Materiais de uso diário como vassoura e afins, salvo quando acondicionados em local próprio e seguro, a fim de não colocar em risco a integridade física dos passageiros;
- d)** Qualquer outro material ou objeto que possa pôr em risco a integridade física dos passageiros ou tripulantes, em consonância com a Lei 9.503/1988 - Código de Trânsito Brasileiro;
- e)** As exceções, quando houver, serão comunicadas com antecedência e autorizadas pela FUNCERB.

4.4 Disposições gerais:

4.4.1 As despesas com motorista, pedágio, combustível, guincho, serviços mecânicos, estacionamento, ou qualquer outra despesa relacionada à prestação do serviço contratado, bem como alimentação e hospedagem de seus funcionários, quando for o caso, serão de integral e exclusiva responsabilidade da Contratada.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.4.2 A manutenção geral dos veículos, assim compreendidos os reparos mecânicos, substituição de peças, pneus e outros necessários ao bom funcionamento dos veículos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

4.4.3 Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos atletas em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir **imediatamente**, a tempo de os atletas ainda chegarem ao evento agendado, por veículo com as mesmas características do veículo original e/ou superior e avisar a Contratante, sob pena de ser rescindida a prestação de serviço.

4.4.4 Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Contratante, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado na prestação dos serviços;

4.4.5 A Contratada deverá organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

4.4.6 Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

4.4.7 A empresa vencedora responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo causados a passageiros ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados são de total e exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo falar-se em responsabilização solidária ou subsidiária do Contratante.

4.4.8 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as legislações em vigor cabíveis, atendendo todos os critérios legais exigíveis, e legislações que regulamentam o serviço de transporte coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, sob o transporte intermunicipal/interestadual rodoviário de passageiros, no que couberem.

4.4.9 A prestação do serviço será executada conforme solicitado pela Contratante, podendo **requerer 02 veículos** (01 ônibus e 01 micro-ônibus, 02 ônibus ou 02 micro-ônibus) ao mesmo tempo, conforme a necessidade e a demanda exija.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme necessidade do órgão solicitante. A FUNCERB fará o requerimento dos serviços mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF) onde serão discriminadas as quantidades e o local dos serviços, encaminhará ao setor competente para emissão do empenho. Por fim, a demandante será a responsável por enviar a SF e a nota de empenho para a empresa vencedora do certame via e-mail ou outro meio de comunicação hábil.

5.2 A solicitação indicará o destino com a quantidade de quilômetros (KM's) estimados a serem percorridos, a data da viagem, o horário de saída, a previsão de retorno, o local de saída dentro da cidade, diárias quando houver e a relação nominal dos atletas e comissão técnica.

5.2.1 O levantamento da quantidade estimada de cada serviço a ser requerido tem como unidade de medida o quilômetro rodado, considerando a natureza da prestação e a impossibilidade do estabelecimento de rotas fixas das solicitações, servindo esta unidade de medida para a análise de composição de custos e sua respectiva liquidação.

5.2.2 Entende-se como quilômetro rodado o trajeto percorrido pelos veículos de transporte para atender ao serviço, desde sua origem até destino e vice-versa, sendo:

- a) Ponto inicial, o local de partida ora estipulado em solicitação;
- b) Ponto final, o retorno ao ponto de partida.

5.2.3 Serão excluídos do trajeto e desconsiderados para fins de pagamento, as quilometragens percorridas entre:

- a) O deslocamento do veículo dos locais considerados pontos iniciais para fins de manutenção preventiva e/ou corretiva;
- b) o deslocamento do veículo dos locais considerados pontos iniciais para fins de procedimentos de órgãos reguladores;
- c) O deslocamento do veículo para assuntos não pertinentes ao serviço;

5.2.4 A Contratada deverá apresentar ao término de cada viagem o RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais documentos que se fizerem necessários à comprovação do trajeto percorrido, que será confirmado pelo preposto indicado pela FUNCERB, fiscal de contrato e/ou integrante da comissão técnica.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

5.3 Caso haja necessidade será emitida solicitação de fornecimento complementar para suprir a demanda atualizada.

5.4 A Contratada deverá comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

5.5 Durante as viagens os veículos e motoristas deverão estar à disposição do preposto indicado pela FUNCERB e/ou integrante da comissão técnica a todo tempo para a prestação do serviço, toda solicitação terá data e horário da partida e previsão do retorno.

5.6 Considera-se a necessidade de veículos em ótimo estado de conservação, com revisão em dia, com os devidos registros e autorização para circulação de acordo com a legislação aplicável, além de motoristas habilitados e experientes para a execução do serviço. Ressalta-se a necessidade dos cumprimentos da legislação trabalhista da empresa com os seus motoristas contratados, eximindo, assim, qualquer tipo de vínculo com esta Administração Pública.

5.7 Destaca-se que correrão às expensas da contratada a substituição de veículos que possam apresentar problemas; a empresa também deve ter disponibilidade para viagens inclusive em feriados e finais de semana, as quais serão agendadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência pela solicitante; a empresa deve-se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário.

5.8 O futuro prestador de serviços deve executar os serviços conforme a demanda apresentada pela FUNCERB - Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brillante/MS, sempre zelando o bom desempenho e qualidade na prestação do serviço aos passageiros. Destaca-se ainda que o prestador de serviço deverá possuir disponibilidade para o deslocamento interno dentro das cidades em que ocorrerão os eventos/competições.

5.9 Da vigência de Contratação:

5.9.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021.

5.9.2 O serviço deverá ser iniciado após a assinatura da Ata, ficando a Contratada incumbida de providenciar todas as adequações necessárias à boa execução da prestação, fornecendo todas as informações que se fizerem necessárias.

5.10 Subcontratação

5.10.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o serviço contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a contratante e a subcontratada.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 A fiscalização do Contrato e seu objeto será feita pela contratante por meio dos fiscais abaixo relacionados, designados através da Portaria nº 075 de 09 de março de 2026, aos quais competirá, além dos deveres de fiscalização, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência a Contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	
<u>Fiscal Do Contrato</u> Gilmar de Farias Matrícula nº 3.214	<u>Fiscal Substituto</u> Claudeir Aparecido Dias Silva Matrícula nº 3.213

6.2 O fiscal de contrato indicado deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n. 01/2023 do Controle Interno, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante do dia 31 de janeiro de 2023, abaixo transcrito:

Plano Básico de Fiscalização:

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contratos no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

I – ACOMPANHAMENTO das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP.

II – ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS - Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

III – RECEBIMENTO DA MERCADORIA - Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

III.I – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

IV – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.

V – ADITAMENTO DO CONTRATO E APOSTILAMENTOS - O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.

VI – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

VII – ENTREGA DE PRODUTOS PRÓXIMO DO PRAZO DE VALIDADE - Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

VIII – ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

IX – RELATÓRIO DAS NOTIFICAÇÕES - Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.

X – EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL – O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

XI – RELACIONAMENTO COM O PREPOSTO – O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

XII – DAS FISCALIZACOES DAS OBRAS – Até a devida publicação do plano básico de fiscalização de obras, devem os fiscais estabelecer cronogramas de visitação periódica ao canteiro de obras, bem como durante tais visitações, percorrer todas instalações, observando a qualidade dos serviços, o contingente de trabalhadores, a obediência ao calendário e cronograma das obras, etc, e por fim, anexar ao contrato os relatórios com toda documentação que entender necessária.

XIII – OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos objetos devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no TR e proposta.

7.1.1 Os pagamentos devidos a Contratada serão feitos por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado:

- a)** Nome do banco;
- b)** Agência com a qual opera;
- c)** Local/Cidade;
- d)** Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.2 Havendo erro no documento da cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará bloqueada e o pagamento será sustado até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7.3 O pagamento será efetuado com a comprovação pela fornecedora de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões:

7.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.5 A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

7.4 A nota fiscal deverá ser conferida e atestada pelo servidor competente da administração pública municipal, e deverá estar acompanhada da solicitação de fornecimento emitida pelo respectivo órgão requisitante, devidamente assinado pelo servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.5 As Notas Fiscais devem indicar, em local de fácil visualização os seguintes dados, conforme Decreto Municipal n. 32.163/2023 de 29 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 30 de agosto de 2023, edição n. 2778, cabendo à Secretaria contratante/responsável fornecê-los para a empresa contratada, a fim de acelerar o trâmite de fornecimento e recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:

I. número do Contrato ou Ata de Registro de Preços;

II. número do Termo Aditivo, quando houver;

III. número do Empenho; **IV.** número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

V. descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s);

VI. demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo contrato ou Ata de Registro de Preços e Empenho.

7.6 A Contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal n. 32.133/2023 de 01 de agosto de 2023 e anexos, publicado no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 03 de agosto de 2023, edição n. 2759, em relação à retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que os órgãos e entidades públicas efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

7.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento adotado será o “*menor preço por item*” que atenda às especificações.

8.2 Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

8.3 Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a licitante fornece/forneceu os itens/serviços pertinentes e compatíveis ao objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a cargo das Secretarias/Fundos, detentoras da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste TR.

10.2 A fonte de recurso orçamentário a ser utilizada para a prestação dos serviços será recursos próprios.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente

Gean Francesco Chitolina

Diretor-Presidente da Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo,
Decreto nº. 33.406, de 01 de janeiro de 2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6689-B447-338A-6313

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GEAN FRANCESCO CHITOLINA (CPF 853.XXX.XXX-15) em 24/03/2026 11:55:48 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/6689-B447-338A-6313>